

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 09
DE 25 DE OUTUBRO DE 2020**

Revoga e acrescenta dispositivos ao Decreto Legislativo nº 02, de 30 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, faz saber que os Vereadores aprovaram e a Mesa Diretora expede o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Revogam-se o **inciso II do Artigo 2º, os Artigo 3º e 4º, o caput do Artigo 5º e adiciona Art. 7º** ao Decreto Legislativo nº 02, de 30 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”:

Art. 2º – A Câmara Municipal implementará medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar que as reuniões da Câmara e sessões de processos licitatórios sejam realizadas de modo virtual ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

Art. 3º – Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – as viagens oficiais de servidor do Poder Legislativo e de vereadores;

III - o expediente interno da Câmara Municipal;

IV – as audiências públicas;

V - sessões solenes;

Art. 4º- Os servidores de provimento efetivo do quadro administrativo e comissionado, ficarão à disposição da Presidência da Câmara, em trabalho remoto para realizar tarefas essenciais para a administração da Câmara Municipal, como as demais tarefas que se fizerem necessárias para a manutenção da ordem do Poder Legislativo, mesmo com as instalações temporariamente fechada.

Art. 5º - Ficam suspensos todos os prazos regimentalmente legislativos, salvo os concernentes aos Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo com solicitação de regime de urgência devidamente justificado e circunstanciado.

Parágrafo único - Doravante todo o Processo Legislativo ocorrerá de forma eletrônica através das redes sociais (WhatsApp – Grupo: Reunião Câmara CXC online), de e-mail ou de software disponibilizado. (Revogado pelo Decreto Legislativo nº 06/2020)

Art. 6º - As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão só em caso de extrema necessidade, caso se não poderem ser realizadas de forma virtual. (Revogado pelo Decreto Legislativo nº 06/2020)

Parágrafo único: Fica autorizada a retomada de forma gradual e monitorada de público no plenário durante as reuniões, limitada ao número de 06 (seis) cadeiras, no interior do recinto desde que respeitadas as normas sanitárias como o uso de máscara, higienização das mãos com álcool em gel e o distanciamento entre os presentes. (Alterado pelo Decreto Legislativo nº 08/2021)

Art. 7º Os vereadores e servidores que apresentarem sintomas de infecção por Covid-19 poderão, excepcionalmente, participar das reuniões de forma virtual e apresentar declaração ou atestado até a próxima reunião ordinária.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 25 de outubro de 2021.

José de Fátima Aparecida Chaves
Presidente da Câmara

Sábatha Resende Chaves
Vice-Presidente

Bárbara Maria Praia Santos
Secretária